

RECEBIO ORIGINAL

Em: 02/10/2025



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 100/2025

Empresa/Interessado: Sandro de Souza Marques.		
Endereço p/correspondência: Rua Maceió, nº 711, Condomínio EL Grecco, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM.		CEP:
CNPJ/CPF: 830.00000000	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Fone: 98 5384	E-mail: com	
Processo nº: 2099.2020	UAS decorrente da LI Nº: 039/2025	
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: Uso Alternativo do Solo - UAS		
Recibo SINAFLOR: 21319661	Área a ser suprimida: 3,53 ha	
Registro No IPAAM: 1012.	Compensação Ambiental: ---	
Nome do Empreendimento: Sandro de Souza Marques		
Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal) 1090,74 st de lenha		
Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação para instalação da atividade de criação de animais de pequeno porte.		
Potencial Poluidor/Degradador: ----	Porte: Pequeno	Validade: 01 Ano
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução/Supressão: Moisés Dias de Andrade		
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM20240480385 Chave: Zwa0B		

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: Sandro de Souza Marques.	
CPF/CNPJ: 830.00000000	CAR: AM-1302603-07303CB0096A440E4BAAE DADCB7059578
Área do Imóvel: 930,7168 ha	
Localização: Rodovia AM 010, km 51, Ramal ZF 01, km 2,5, Zona Rural, Manaus-AM.	

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

VÉRTICES	LATITUDE	LONGITUDE
P-01	2°42'58,293" S	59°52'41,935" W
P-02	2°42'58,308" S	59°52'35,516" W
P-03	2°43'4,479" S	59°52'36,407" W
P-04	2°43'4,568" S	59°52'41,937" W

Manaus-AM, 02 OUT 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoria
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@lpaamam
facebook.com/@lpaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 100/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº **2099.2020** e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR; .
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente-APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12 e 12.727/2012;
8. Quando da necessidade de intervenção em APP, o interessado deverá solicitar a devida Autorização;
9. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
10. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
11. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. 5.197/67;
12. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização;
13. **Para as modalidades Autorização de Supressão Vegetal-ASV e Corte de Árvore Isolada-CAI, o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta LAU-SV somente serão autorizados mediante a emissão da Autorização de Uso de Matéria Prima Florestal-AUMPF junto ao SINAFLOR;**
14. Em caso de solicitação de renovação (supressão de vegetação não realizada) da LAU-SV, apresentar relatório de exploração florestal, conforme Termo de Referência IPAAM;
15. Em caso de solicitação de nova LAU-SV (para a supressão de vegetação executada parcialmente), apresentar relatório de exploração florestal, conforme Termo de Referência IPAAM;
16. Apresentar relatório de execução final da supressão da vegetação, conforme Termo de Referência IPAAM;
17. Quando houver supressão de espécies protegidas, apresentar relatório de execução do projeto da Compensação Ambiental, no prazo de **90 dias**.
18. Fica proibida a comercialização do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
19. O corte da Andiroba (*Carapa guianensis*, *Carapa paraense*) e Copaíba (*Copaifera trapezifolia*, *Copaifera reticulata* e *Copaifera multijuga*) fica condicionado ao cumprimento da compensação ambiental, nos termos do art. 27 da Lei 12.651/2012;
20. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea* spp.), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme o Decreto Federal nº 5.975/06;
21. Em caso de doação dos produtos florestais autorizados nesta LAU-SV, é obrigatório o uso do sistema DOF.
22. Confirmado indícios de comercialização irregular de crédito no sistema DOF, será procedido a Suspensão e/ou Cancelamento da LAU-SV e da respectiva AUTEX;
23. Apresentar no prazo de **180 dias**, um relatório de execução de plantio de **32 mudas de Seringueira** (*Hevea brasiliensis* L.), (na proporção 8:1, ou seja, para cada indivíduo suprimido devem ser plantadas 08 da mesma espécie), contendo registro fotográfico do plantio e das coordenadas geográficas da área a ser contemplada.
24. Apresentar, por um período igual a 05 (cinco) anos, relatórios anuais do monitoramento do plantio de **32 mudas de Seringueira** (*Hevea brasiliensis* L.), contendo registro fotográfico do plantio e das coordenadas da área contemplada.